



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a qual, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do referido diploma, integra na sua estrutura o Gabinete da Senhora Secretária Regional, torna-se necessária a realização de eleição da comissão paritária do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, no qual prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho.

A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

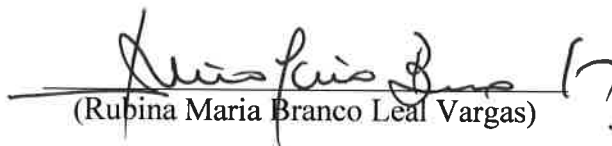
Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes. Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, de acordo com a alteração constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º da Lei do Orçamento de Estado para 2013. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto.

Assim, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, determino o seguinte:

- Até ao dia 30 do corrente mês, deverão ser-me indicados os nomes dos membros da mesa de voto;
- Havendo omissão por parte dos trabalhadores para a constituição da mesa, caberá ao Secretário Regional designar os referidos elementos, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral;
- A mesa de voto deverá ser constituída por 3 trabalhadores;
- O ato eleitoral realizar-se-á no dia 10 de dezembro, no Auditório desta Secretaria Regional, no período compreendido entre as 15 e as 16H00;
- O resultado da votação deverá ser comunicado por escrito ao Secretário Regional;
- Os elementos que fizerem parte da mesa de voto, serão dispensados dos seus deveres funcionais no período da tarde do referido dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 20 dias de novembro de 2015.

**A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,**

  
(Rubina Maria Branco Leal Vargas)